

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



CONTRATO Nº 2020004

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Getulio Vargas, Nº 447 – Centro – Baião - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.119/0001-96, representado pelo Sr. EDIVALDO VIEIRA RAMOS, presidente, portador do CPF nº 102.544.982-72, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.563.124/0001-67, estabelecida à AV.SENADOR LEMOS, TELEGRAFO SEM F, Belém-PA, CEP 66113-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. WANDERSON DE PAULA SILVA, residente na Rua Ajax de Oliveira, nº 149 - Bairro Bengui, Belém-PA, portador do(a) CPF 024.352.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-0002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

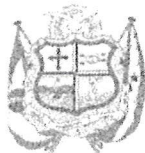
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais permanentes para atender a CâmaraMunicipal de Baião.

Empresa: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 29.563.124/0001-67, estabelecida à AV.SENADOR LEMOS,TELEGRAFO SEM F, Belém PA, (91) 3222-2222, representada por procuração neste ato pelo Sr. WANDERSON DE PAULA SILVA, C.P.F. nº 014.192.382-21.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	1.00	1.910,000	1.910,00
	Ar Condicionado Split 9000 Btus - Função Siga-me: Comum sensor no controle remoto, a função permite que a temperatura desejada seja mantida onde está localizado o controle remoto. Função Auto-limpeza: Evita proliferação de odores e mofo garantindo um ar mais saudável. Função Eco: Economiza energia adequando-se à variação de temperatura do corpo durante o sono. Especificações Técnicas Garantia: 12 meses Tensão/Voltagem: 220V Potência (W): 822 Cor: Branco Dimensões da unidade interna (cm) 28,0 x 85,5 x 18,1 Dimensões da unidade externa (cm) 55,1 x 44,6 x 44,6				
00002	CADEIRA FIXA S/ BRAÇO	UNIDADE	4.00	248,000	992,00
	tipo diretor costura colméia ou lisa, espuma laminadoexpandido entre 20 e 22kg/m³, estofado na cor pretadali em curvim gramatura 1,1mm, Largura do assento:0.48cm / Profundidade do Assento:0.48cm / Altura do encosto: 0.47cm /Largura do encosto:0.46cm Largura debraço a braço: 0.60cm				
00002	CADEIRA LONGAINA 5 LUGARES	UNIDADE	2.00	1.388,000	2.776,00
	Cadeira longarinas na cor AZUL, estofada com 05 lugares (revestida em tecido, em espuma de poliuretano injetada alta densidade com 50mm de espessura, acabamento dasbordas em perfil de PVC rígido, assento e encostointerligado por lamina de aço, componentes metálicos empintura eletrostática-poliester)				
00004	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	UNIDADE	2.00	557,000	1.114,00
	CADEIRA - Giratória, SEM BRAÇO (AZUL), espaldar baixo, revestida em tecido, regulagem de altura do assento porpistão a gás em espuma de poliuretano injetada de altadensidade com 50mm de espessura, acabamento das bordas em perfil de PVC rígido, assento e encosto interligadopor lamina de aço, componentes metálicos em pintura eletrostática-poliester, com rodízio de duplo giro, emcurvim				
00005	CADEIRA PRESIDENTE C/BRAÇO C/RODAS	UNIDADE	1.00	1.265,000	1.265,00
	CADEIRA EXECUTIVA, MATERIAL COURO SINTETICO, BRAÇO PRATEADO ACOLCHOADO, BASE 35 CM PRATEADA, DIMENSÕES				

R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CMBAIAO@HOTMAIL.COM CEP 68.465-000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



(LxPxAl) 63x67x108-115.5 cm

00006	MESA PARA ESCRITÓRIO C/ 2 GAVETAS MESA SECRETARIA EM FORMICA COM 02 GAVETAS, COM CHAVE, MED. 1,50M X 0,70M.	UNIDADE	1.00	695,000	695,00
00007	MESA EM L	UNIDADE	1.00	900,000	900,00
00008	IMPRESSORA com Tanque de Tinta Bivolt; Com capacidade do tanque preto para 6.000 com Tanque de Tinta Bivolt; Com capacidade do tanquepreto para 6.000,00 páginas; Tamanho da gota: 3picolitros; Resolução de Impressão: 1440 x 720 dpi; profundidade de bits de cor: 48bits internos e 24bitsexterno; Capacidade badeja de papel; Entrada: 100folhas A4; bandeja saída: 30 folhas A4, Impressão Duplex: Manual; Resolução Ótica: 1200 dpi; Resolução máxima do Hardware: 1200 x 2400 dpi; Área máxima dedigitalização: 21,6 x 29,7 cm; Velocidade (300 dpi): 2.2 ms/linha (mono), 7.0 ms/linha (cor); Wi-Fi: (IEEE 802.11b/g/n); Garantia 1 ano.	UNIDADE	1.00	1.935,000	1.935,00
VALOR GLOBAL R\$				11.587,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 11.587,00 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-0002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-0002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado como inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

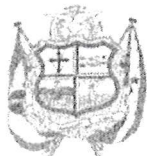
1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CMBAIAO@HOTMAIL.COM CEP 68.465-000

ewr



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

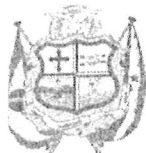
1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-0002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

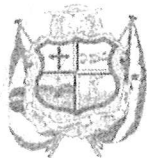
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2020

Unidade Orçamentária: 01 01 Câmara Municipal de Baião

Func. Programática: 01 031 0001 2.002 Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CMBIAO@HOTMAIL.COM CEP 68.465-000



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

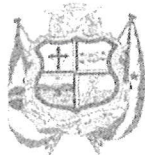
1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

R GETULIO VARGAS, Nº 447 CENTRO, CMBAIAO@HOTMAIL.COM CEP 68.465-000



da comunicação oficial;

1.5- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) , por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

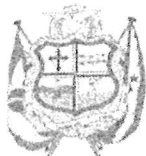
1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-0002, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDIVALDO VIEIRA RAMOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BAIÃO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA, 20 de outubro de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ(MF) Nº 34.626.119/0001-96
CONTRATANTE

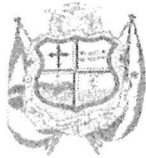

R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 29.563.124/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2020004

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2022-0002

CONTRATANTE.....: CÂNMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CONTRATADA(O).....: R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais permanentes para atender a Câmara Municipal de Baião.

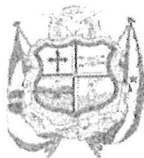
VALOR TOTAL.....: R\$ 11.587,00 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Exercício 2020 - Unidade Orçamentaria: 01 01 Câmara Municipal de Baião, Func. Programática:
01 031 0001 2.002 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00
Equipamentos e material permanente

VIGÊNCIA.....: 20 de outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de outubro de 2020

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ 34.626.119/0001-96



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso dessa Municipalidade o extrato referente ao CONTRATO Nº 2020004 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO e R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI, referente ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-0002 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020001. O processo encontra-se na íntegra no site oficial da Câmara Municipal de Tailândia.

BAIÃO-PA, 20 de outubro de 2020.


EDIVALDO VIEIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal